

Matéria publicada no Diário Oficial do Município de RIO BRILHANTE de Mato Grosso do Sul, no dia 20/05/2021.

Número da edição: 2227

DECRETO Nº. 29.702 DE 20 DE MAIO DE 2021.

“Institui novas medidas temporárias para enfrentamento de situação de emergência e Calamidade Pública no Município de Rio Brilhante/MS, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto n. 29.664 de 07 de maio de 2021.”

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica causada pela pandemia mundial do Coronavírus (COVID-19), em nosso Estado, na nossa Microrregião de Saúde de Dourados e em nossa cidade de Rio Brilhante-MS.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 15.644, de 31 de março de 2021, em que o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, determinou em todo o território do Estado, medidas restritivas para evitar a proliferação do coronavírus (SARSCoV-2) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Classificação realizada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), estando o Município de Rio Brilhante na classificação referente à Bandeira Vermelha.

CONSIDERANDO a falta de vagas nas UTI's e o aumento de internações e óbitos ocasionados pelo Covid-19 em nosso Município.

DECRETA :

Art. 1.º Prorroga a suspensão do expediente presencial até o dia 21 de maio de 2021, mantendo a modalidade home office de natureza administrativa e procedimental nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante/MS com exceção dos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS, CREAS e Conselho Tutelar), Secretaria de Desenvolvimento.

§1º O serviço na modalidade home office se realizará em caráter temporário e excepcional.

§2º Todos os gerentes ou chefes de cada setor devem implantar o regime de escala junto as suas respectivas equipes, das 07 horas a 11 horas.

§3º São deveres do servidor em que se refere ao home office:

I – Comparecer ao local de trabalho, sempre que solicitado pela chefia imediata, adotando as cautelas de higiene e contato pessoal salvo justificativa médica;

II – Manter ligados e ativos durante os horários estabelecidos pela chefia imediata, os telefones de contato, whatsapp e as contas de correio eletrônico para a comunicação institucional;

§4º Os setores deverão adotar medidas como:

I - Controle de Fluxo de Contribuintes;

II - Higiene e proteção individual coletiva – Álcool 70% líquido ou em gel para ser usado por todos que adentrarem os setores e também funcionários.

§5º A partir do dia 24 de maio 2021 o horário de funcionamento do expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante/MS, será das 07

horas às 11 horas de atendimento ao público.

I - No período vespertino das 13h as 16h expediente interno, em regime de escala por setor conforme determinação dos gestores, com exceção dos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, Serviços essenciais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º Fica autorizado o atendimento presencial ao público no Comércio e Prestação de Serviços em Geral, de segunda à sexta no horário compreendido entre as 07 horas até as 18 horas, aos sábados das 07 horas às 16 horas, fechamento aos domingos e feriados com controle de fluxo de clientes devendo ser realizada a sanitização total do estabelecimento ao menos uma vez na semana.

§1º Excepcionalmente fica autorizada a abertura para atendimento ao público pelas Farmácias/Drogarias, entregas de gás e água mineral a domicílio e postos de combustível, todos os dias das 06 horas às 19 horas.

§2º Excepcionalmente fica autorizada a abertura de restaurantes, lanchonetes, sorveterias, trailers de lanches, espetinhos, venda de frangos e carne assados, para atendimento ao público todos os dias no horário compreendido entre as 07 horas até às 19 horas, sendo que deverão atender além das medidas de biossegurança já decretadas as seguintes:

I - Atendimento com no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade;

II - Distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas com capacidade máxima de utilização por 04 pessoas;

III - Higienização frequente de superfícies;

IV - Manter os ambientes ventilados de uso aos clientes;

V - Delimitar o número de pessoas por mesa de até 04 pessoas.

VI - Nos estabelecimentos onde oferecer serviços de self service deverá ter a disposição luvas plásticas descartáveis para manuseio dos talheres de serviço.

§3º Excepcionalmente fica autorizada a abertura para atendimento ao público pelos mercados, supermercados, hipermercados, açougues, frutarias, padarias e mercearias, no horário compreendido entre das 06 horas até às 19 horas, sendo que deverão atender além das medidas de biossegurança já decretadas as seguintes:

I - Limitar a quantidade de clientes com no máximo 1 (uma) pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados;

II - Nas filas internas garantir distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;

III - Caso atinja número máximo de clientes no interior do estabelecimento, organizar filas na parte externa com distanciamento entre clientes de 1,5m.

IV - Limitar a quantidade de clientes, autorizando a entrada no estabelecimento de apenas uma pessoa por família para realização de compras, ficando proibido a entrada de crianças menores de 05 anos;

V - Uso obrigatório de máscaras por todos seus colaboradores e clientes;

VI - Fica recomendado o uso de Protetor Facial aos operadores de caixa;

§4º. Excepcionalmente fica autorizada a abertura para atendimento ao público pelos Salões de Beleza, Barbearias, Cabeleireiros, Centros de Estética e Lava Rápido de segunda a sexta no horário compreendido entre as 07 horas até às 19 horas e aos sábados até às 16 horas, devendo permanecer fechados aos domingos e feriados.

§5º. Excepcionalmente fica autorizada a abertura para atendimento ao público de Academias de atividades de condicionamento Físico/Ginástica, de Segunda-Feira à Sexta-Feira no horário compreendido entre as 05

horas até as 19 horas, aos sábados poderá ser aberto das 07 horas as 16 horas, devendo permanecer fechados aos domingos e feriados, sendo que deverão atender além das medidas de biossegurança já decretadas as seguintes:

I - Atendimento com no máximo 20% (vinte por cento) da capacidade;

II - Higienização frequente de superfícies com álcool 70% antes e após o uso por cada cliente;

III - Manter os ambientes ventilados de uso aos clientes.

§6º. Excepcionalmente fica autorizada a abertura para atendimento ao público de Conveniências, Depósito de bebidas e afins de Segunda-Feira a Sexta no horário compreendido entre as 06 horas até as 19 horas, sábado e domingos das 07 às 16 horas, devendo permanecer fechados nos feriados, ficando **expressamente proibida a consumação de bebidas alcoólicas no local, bem como em vias públicas**;

§7º. Excepcionalmente fica autorizada a abertura para atendimento ao público de Feira do Produtor aos sábados no horário compreendido entre as 07 horas as 19 horas, **sem consumação no local**, sem aglomerações, com funcionamento de 50% da capacidade.

§8º Fica suspenso até dia 30 de maio de 2021 a realização de eventos, celebrações (incluindo casamentos, aniversários, batizados e afins), reuniões, aglomerações e festividades em clubes, salões, centros esportivos, residências e afins, casas de piscinas, sob pena de os proprietários e/ou responsáveis serem responsabilizados civil, administrativamente e criminalmente, exceto reuniões convocadas pelo poder público para enfrentamento ao combate da pandemia;

§9º Ficam suspensas até 30 de maio de 2021 as aulas presenciais de qualquer natureza;

Art. 3º -. Ficam autorizados os encontros/cultos/missas em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, seguindo o horário do toque de recolher até as 19h, sendo que deverão atender além das medidas de biossegurança já decretadas as seguintes:

I - Lotação máxima de 20% (vinte por cento) da capacidade do local, devendo ser interditados os lugares (assentos/cadeiras) que não serão utilizados;

II - Higienização frequente de superfícies;

III - Manter os ambientes ventilados de uso aos frequentadores.

Art. 4º. Fica autorizada a utilização de Pistas de Caminhadas e Ciclovias para a prática de exercícios físicos e de lazer, de forma individualizada e com uso de máscaras.

Art. 5º As obras de Construção Civil, deverão seguir além das medidas de biossegurança já decretadas, devendo evitar aglomerações e rodas de compartilhamento de tereré.

Art. 6º. Fica determinado o **toque de recolher** a partir da publicação desse Decreto das **19 horas até às 05 horas** do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município, podendo ser prorrogado, ficando expressamente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessário para o acesso aos serviços essenciais, como serviço de delivery de alimentação e entrega de medicamentos até as 23:59 horas.

Art. 7º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - no interior de:

a) estabelecimentos comerciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em repartições públicas, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares;

c) em estabelecimentos privados, Centros Culturais, Igrejas, Academias e Associações;

III - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas no Código de Posturas Municipal, sem prejuízo de demais sanções cíveis e penais.

IV - O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos previstos neste Decreto.

Art. 8º. Fica prorrogado a suspensão do atendimento presencial nas agências bancárias, seus correspondentes e lotéricas, até o dia 30 de maio de 2021, com exceção dos serviços essenciais:

§ 1º Consideram-se serviços essenciais: saque auxílio, saques do INSS sem cartão; saques de seguro desemprego defeso sem cartão e senha; saques de benefícios sociais e outros benefícios sem cartão e senha; pagamento de abono salarial e FGTS sem cartão e senha; desbloqueio de cartão e senha de contas; e abastecimento e processamento de depósitos realizados nas máquinas de autoatendimento;

Art. 9º Fica proibido:

§ 1º Musica ao vivo em bares, restaurantes e conveniências, praças públicas;

Art. 10º Fica proibido a pratica de **esportes coletivos** de qualquer natureza até dia 30 de maio de 2021.

Artigo 11º. Torna-se obrigatório a realização de teste para Covid-19 e Isolamento pelo período determinado pela Vigilância Sanitária do Município, aos cidadãos que participarem de eventos com aglomeração fora do Município de Rio Brillhante-MS.

Art. 12º. Fica determinado que a circulação de veículos de Transporte de passageiros/funcionários/colaboradores de estabelecimentos privados, forneçam álcool gel, devendo operar com capacidade de 50% garantindo distanciamento mínimo de um metro entre os passageiros bem como uso obrigatório de máscara por todos ocupantes do veículo e limpeza e higienização do veículo após o término de cada viagem

Art. 13º O descumprimento das medidas impostas acarretarão infrações sanitárias tanto ao cidadão quanto ao dono do estabelecimento e se classificam em:

I – Leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II – Graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III – Gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 14º. A pena de multa consiste no pagamento de importância em dinheiro, variável segundo a gravidade da infração, conforme a classificação estabelecida no artigo anterior, a que correspondem os seguintes limites:

I – Para as do item I, entre 14 e 68 UFERMS;

II – Para as do item II, entre 68 e 136 UFERMS; e

III – Para as do item III, entre 136 e 540 UFERMS.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor a partir de 20 de maio de 2021, revogando expressamente as disposições em contrário em especial ao Decreto n. 29.664 de 07 de maio de 2021 e poderá ser reavaliado a qualquer momento se o Município atingir outra nova Classificação realizada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR).

Rio Brilhante/MS, 20 de maio de 2021.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal de Rio Brilhante

Matéria enviada por GILSIMAR ALVES DE MATOS BARROS